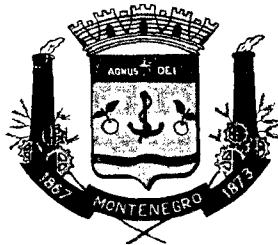


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.275 - DE 09 DE ABRIL DE 1998.**

Isenta a empresa POKER  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO  
VESTUÁRIO LTDA do pagamento  
das taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa POKER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, com sede a Av. Júlio Renner, 530, do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de um pavilhão com 1.853,18m<sup>2</sup>, num total de R\$ 1.049,86 (Hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de Abril de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.